

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. ALFREDO KAEFER)

Inclui no rol de crimes hediondos os crimes de contrabando de cigarros e de roubo de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no rol de crimes hediondos os crimes de contrabando de cigarros e de roubo de cargas.

Art. 2º O art. 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte §4º:

“Art. 334-A

.....

.....

§4º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando praticado for de cigarro.” (NR)

Art. 3º O §2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa viger acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 157

.....

.....

VII – se a vítima está em serviço de transporte de cargas e o agente conhece tal circunstância.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, passa a viger acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art.1º

.....

.....

IX – contrabando de cigarros (art. 334-A, §4º).

X – roubo de carga (art. 157, §2º, VII).” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a adoção de tratamento criminal mais rígido a determinadas condutas, consubstancia-se Política Criminal que visa prevenir condutas socialmente reprovadas, na medida em que atua no psicológico do indivíduo através da intimidação sobre a gravidade e da imperatividade da pena, retirando o eventual incentivo quanto à prática de infrações penais, a presente proposição legislativa pretende incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de contrabando de cigarros e o de roubo de carga.

Segundo dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNPC), a venda de cigarros ilegais no Brasil atingiu 48% do volume de vendas do produto no país em 2017. Sabe-se que além de representar um grande risco a saúde dos brasileiros, o contrabando de cigarros é uma maneira que as organizações criminosas se utilizam para se monetizar, uma vez que é uma atividade altamente lucrativa.

No tocante ao roubo de cargas, segundo estudo do Fecomércio, os elevados índices dessa modalidade criminosa têm relação direta com a informalidade do mercado de trabalho. Isto é, tal atividade delituosa causa impacto direto nas crescentes taxas de desemprego, causando imenso prejuízo a população brasileira.

Em vista desses argumentos, solicito o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR